



LEI n° 793/2023

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaquitanga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos artigos 40 e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - O vencimento inicial da carreira dos profissionais do Magistério Público Municipal com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando a compatibilidade com o piso Salarial Nacional, fica reajustado em 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento).

§1° - Os valores reajustados dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal são os constantes no Anexo Único desta Lei.

§2° - O vencimento-base em nenhuma hipótese pode ser inferior ao valor definido nacionalmente como piso salarial dos profissionais do magistério, obedecida a respectiva proporcionalidade de carga horária.

Art. 2° - O presente reajuste é extensivo aos profissionais inativos do Magistério Público Municipal que sejam beneficiários da paridade.

Art. 3° - Em qualquer hipótese será observado o princípio da Irredutibilidade Salarial, em cumprimento ao disposto no art. 37, inc. XV da Constituição Federal.



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e oriundas das transferências constitucionais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.


Art. 6º - O pagamento dos valores retroativos a 1º de janeiro de 2023 se dará da seguinte forma:

I – Dos servidores ativos, em até 06 (seis) parcelas mensais;

II – Dos servidores inativos beneficiários da paridade, em até 07 (sete) parcelas mensais.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaquitanga/PE, 28 de junho de 2023.


PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito



ANEXO ÚNICO

PROFESSOR 200 H/A

MATRIZ DE VENCIMENTOS

CLASSE	MATRIZ DE VENCIMENTOS					
	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV	FAIXA V	FAIXA VI
E	4.420,85	4.553,48	4.690,08	4.830,78	4.975,71	5.124,98
D	4.862,94	5.008,82	5.159,09	5.313,86	5.473,28	5.637,47
C	5.592,38	5.760,15	5.932,95	6.110,94	6.294,27	6.483,10
B	6.431,23	6.624,17	6.822,89	7.027,58	7.238,41	7.455,56
A	7.395,92	7.617,79	7.846,33	8.081,72	8.324,17	8.573,89

PROFESSOR 150 H/A

MATRIZ DE VENCIMENTOS

CLASSE	MATRIZ DE VENCIMENTOS					
	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV	FAIXA V	FAIXA VI
E	3.315,63	3.415,10	3.517,55	3.623,08	3.731,77	3.843,72
D	3.647,19	3.756,61	3.869,31	3.985,39	4.104,95	4.228,10
C	4.194,27	4.320,10	4.449,70	4.583,19	4.720,69	4.862,31
B	4.823,41	4.968,12	5.117,16	5.270,67	5.428,79	5.591,66
A	5.546,92	5.713,33	5.884,73	6.061,27	6.243,11	6.430,41